

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Marcio Manetti Porto, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 003/2023, quando aplicável, das normas regulamentares pertinentes e das demais disposições legais aplicáveis à espécie, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução das obras de revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso, compreendendo as Fases 2 e 3 do projeto de requalificação urbana do Município de Piratini/RS, abrangendo, de forma integrada, a implantação de pista de caminhada, execução de sistema de drenagem pluvial, adequação das condições de acessibilidade, implantação de iluminação pública e ornamental, instalação de mobiliário urbano, execução de paisagismo e arborização, fornecimento e plantio de espécies vegetais, implantação de floreiras, lixeiras, infraestrutura hidráulica para futura instalação de dois bebedouros, sinalização e demais elementos previstos nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico de Vegetação, Projeto Paisagístico e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência

Número: 31/2026

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Local da Sessão: Portal de Compras Públicas

CRONOGRAMA:

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	19/10/2026	13:00
Pedido de Esclarecimentos	até 23/11/2026	13:00
Impugnação ao Edital	Até 23/11/2026	13:00
Envio das Propostas	até 26/11/2026	13:00
Abertura das Propostas	26/11/2026	13:01
Sessão Pública (Lances)	26/11/2026	13:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	



Evento	Data	Horário
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução das obras de revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso, compreendendo as Fases 2 e 3 do projeto de requalificação urbana do Município de Piratini/RS, mediante regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação compreende a execução integrada das intervenções necessárias à revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços:

I – implantação de pista de caminhada;

II – execução de sistema de drenagem pluvial;

III – execução das adequações necessárias ao atendimento das condições de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050;

IV – implantação de iluminação pública e ornamental;

V – execução dos serviços de paisagismo e arborização;

VI – fornecimento e plantio das espécies vegetais previstas nos documentos técnicos da contratação;

VII – instalação de mobiliário urbano, inclusive bancos;

VIII – implantação de floreiras;

IX – implantação de lixeiras;

X – execução da infraestrutura hidráulica de alimentação e escoamento para futura instalação de dois bebedouros, excluídos o fornecimento dos equipamentos, as bases de apoio e sua instalação final;

XI – execução da sinalização necessária;



XII – execução das demais intervenções, instalações, serviços e elementos previstos nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico de Vegetação, Projeto Paisagístico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2.1. Não integram o objeto o fornecimento, a execução das bases de apoio, a instalação e a ligação final dos dois bebedouros, a pintura das faixas de pedestres e os custos das ligações à rede de abastecimento e dos hidrômetros, cuja responsabilidade observará o Projeto Básico atualizado. Integram o objeto as esperas hidráulicas, os cavaletes e os abrigos dos hidrômetros especificados na planilha orçamentária.

1.3. A execução do objeto deverá compreender o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mobilização e desmobilização, organização e manutenção do canteiro de obras, sinalização e isolamento das frentes de trabalho, proteção dos serviços executados, retirada de materiais remanescentes e resíduos da construção civil, limpeza permanente durante a execução e limpeza final da área.

1.4. As obras objeto desta contratação deverão assegurar a adequada integração das intervenções correspondentes às **Fases 2 e 3** com os serviços executados na **Fase 1 da revitalização da Avenida Maurício Cardoso**, garantindo a compatibilidade técnica, construtiva, funcional, estética, urbanística e paisagística entre os diferentes trechos.

1.5. Para atendimento ao disposto no item anterior, deverão ser observados os padrões de materiais, acabamentos, mobiliário urbano, sistemas de iluminação, elementos paisagísticos e demais soluções técnicas estabelecidas nos documentos integrantes da contratação, de forma a assegurar unidade visual, funcional e urbanística em toda a extensão objeto da intervenção.

1.6. Os serviços deverão observar integralmente:

I – o Projeto Básico;

II – os Projetos Executivos e respectivos detalhamentos e projetos complementares;

III – o Memorial Descritivo;

IV – a Planilha Orçamentária;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – o Estudo Técnico de Vegetação;

VII – o Projeto Paisagístico;

VIII – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis à acessibilidade;



IX – as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho;

X – a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável;

XI – as normas relativas à arborização urbana e à infraestrutura urbana;

XII – as demais normas técnicas e legais incidentes sobre a execução do objeto.

1.7. As intervenções de paisagismo e arborização deverão observar rigorosamente o Estudo Técnico de Vegetação e o Projeto Paisagístico, especialmente quanto às espécies vegetais especificadas, critérios de implantação, preparo do solo, plantio e demais procedimentos técnicos previstos na documentação integrante da contratação.

1.8. Os materiais, equipamentos, mobiliários urbanos, luminárias, espécies vegetais e demais insumos empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação, ficando sua utilização condicionada à verificação e aprovação da fiscalização, quando cabível.

1.9. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar as interferências decorrentes da execução da obra no trânsito de veículos e pedestres, considerando que os serviços serão realizados em uma das principais vias urbanas do Município, devendo manter adequada sinalização temporária, isolamento das frentes de trabalho e demais dispositivos necessários à segurança dos trabalhadores, usuários da via pública, imóveis lindeiros e patrimônio público.

1.10. Qualquer inconsistência, divergência ou necessidade de adequação identificada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração, ficando vedada a alteração de projetos, métodos executivos, materiais ou especificações técnicas sem prévia autorização formal da Administração.

1.11. Ao término dos serviços, a contratada deverá retirar equipamentos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e resíduos decorrentes da execução, entregando toda a área em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento.

1.12. A execução deverá assegurar a funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e qualidade das intervenções realizadas, sendo a contratada responsável pela correção de falhas, vícios construtivos, defeitos ou não conformidades identificados pela fiscalização.

1.13. O objeto será contratado de forma integral, não sendo admitida proposta para execução parcial dos serviços, considerando a necessidade de compatibilidade e integração entre todas as intervenções previstas para as Fases 2 e 3 da revitalização.

1.14. É **vedada a subcontratação total do objeto**, admitindo-se a subcontratação parcial exclusivamente mediante prévia autorização da Administração e desde que não implique transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.



1.15. O valor estimado da contratação é de R\$ 768.680,93 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e três centavos), conforme orçamento integrante do Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da **Lei Complementar Municipal nº 003/2023**, quando aplicável, da legislação correlata, das normas regulamentares pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características técnicas da contratação, destinada à execução das obras de revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso, compreendendo as Fases 2 e 3 do projeto de requalificação urbana do Município de Piratini/RS.

2.3. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme classificação expressa no Projeto Básico atualizado, observadas as especificações e responsabilidades técnicas dos documentos que integram a contratação.

2.4. O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando que a contratação compreende a execução integrada das intervenções previstas nos documentos técnicos, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

2.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, a exequibilidade da proposta e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.6. A contratação deverá assegurar a execução integrada das Fases 2 e 3 da revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso e sua compatibilidade técnica, construtiva, funcional, estética, urbanística e paisagística com as intervenções correspondentes à Fase 1, observados os padrões e especificações estabelecidos na documentação técnica.

2.7. A presente contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como os demais princípios aplicáveis previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



2.8. Aplicam-se ao presente procedimento, no que couber:

I – a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

II – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis às obras e serviços objeto da contratação;

III – a **ABNT NBR 9050**, quanto às condições de acessibilidade previstas para as intervenções;

IV – as Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho;

V – a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável;

VI – as normas e diretrizes pertinentes à arborização urbana, paisagismo e infraestrutura urbana;

VII – as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, especialmente CREA e CAU, relativamente à habilitação e responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução;

VIII – as demais normas técnicas e disposições legais aplicáveis ao objeto.

2.9. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição:

I – o Projeto Básico;

II – os Projetos Executivos e respectivos detalhamentos e projetos complementares;

III – o Memorial Descritivo;

IV – a Planilha Orçamentária;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – o Estudo Técnico de Vegetação;

VII – o Projeto Paisagístico;

VIII – a Minuta do Contrato Administrativo;

IX – os demais documentos técnicos e administrativos integrantes do **Processo Administrativo nº 5385/2026**.

2.10. Os documentos referidos no item anterior são complementares entre si e vinculam a Administração, os licitantes e a futura contratada, devendo a execução observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências neles estabelecidas.



3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. O julgamento observará o valor global da contratação, não sendo admitidas propostas parciais, condicionadas, alternativas ou que contemplem apenas parte dos serviços previstos no Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico de Vegetação, Projeto Paisagístico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3. A disputa será realizada na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, adotando-se o **modo de disputa aberto**, mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e das regras operacionais da plataforma eletrônica.

3.4. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando-se:

I – a compatibilidade com o objeto licitado;

II – o atendimento às especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação;

III – a compatibilidade do valor ofertado com o orçamento estimado pela Administração;

IV – a exequibilidade da proposta;

V – a compatibilidade da Planilha Orçamentária com o valor global ofertado;

VI – a compatibilidade do Cronograma Físico-Financeiro com os serviços e valores propostos;

VII – a adequação da composição do BDI e dos encargos sociais, quando exigidos;

VIII – a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

IX – o atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5. Para fins de análise da exequibilidade, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.



3.6. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a análise motivada e a diligência para demonstração de exequibilidade quando juridicamente cabível.

3.7. A Administração poderá promover diligência destinada a verificar a exequibilidade da proposta, observados os limites legais e a vedação à alteração da substância da oferta.

3.8. Para fins da diligência prevista no item anterior, a Administração poderá solicitar, conforme a natureza da dúvida:

I – composição detalhada dos custos diretos e indiretos;

II – memória de cálculo dos preços apresentados;

III – composição do BDI;

IV – composição dos encargos sociais;

V – Planilha Orçamentária adequada ao valor global ofertado;

VI – Cronograma Físico-Financeiro compatível com a proposta;

VII – demonstração dos custos de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, tributos, administração local, mobilização, desmobilização e demais despesas incidentes;

VIII – cotações, propostas comerciais, notas fiscais, contratos, ordens de serviço, documentos relativos à disponibilidade de equipamentos ou outros elementos aptos a demonstrar a compatibilidade dos custos;

IX – outros documentos técnicos, comerciais, contábeis ou econômicos necessários à análise da viabilidade da proposta.

3.9. A diligência deverá limitar-se à comprovação ou esclarecimento de elementos relacionados à proposta originalmente apresentada, não sendo admitida a apresentação de nova proposta ou alteração de sua substância.

3.10. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração da obra, sinalização, isolamento das frentes de trabalho, retirada e destinação dos resíduos, limpeza e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

3.11. A proposta deverá observar integralmente as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente quanto:



I – às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

II – às condições de acessibilidade;

III – ao Cronograma Físico-Financeiro;

IV – às especificações dos materiais, equipamentos, mobiliários urbanos, luminárias e demais insumos;

V – às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico de Vegetação e no Projeto Paisagístico;

VI – à compatibilidade técnica, construtiva, funcional, estética, urbanística e paisagística das Fases 2 e 3 com as intervenções correspondentes à Fase 1.

3.12. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital ou em seus anexos;

III – apresentarem preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação, quando cabível;

IV – apresentarem preço inexequível ou não tiverem sua exequibilidade satisfatoriamente demonstrada, quando exigida pela Administração;

V – apresentarem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital;

VI – deixarem de contemplar parcela necessária à execução integral do objeto;

VII – apresentarem solução técnica incompatível com os documentos integrantes da contratação.

3.13. O valor estimado da contratação, para fins de julgamento e análise das propostas, corresponde a R\$ 768.680,93 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

3.14. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar somente será aceita após a verificação de sua conformidade técnica, econômica e formal com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.15. Atendidos os requisitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar será submetida à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto desta contratação, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

4.2. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, devendo a licitante estar previamente credenciada na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

4.3. A participação na presente licitação implica:

I – plena ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital e de seus anexos;

II – conhecimento das características e condições necessárias à execução das obras de revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso – Fases 2 e 3;

III – responsabilidade pela elaboração de proposta compatível com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico de Vegetação, Projeto Paisagístico e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

IV – declaração de que possui condições técnicas, operacionais, administrativas, econômico-financeiras e de pessoal necessárias à execução integral do objeto;

V – responsabilidade pela consideração, na formulação da proposta, de todos os custos, condições e circunstâncias necessárias à perfeita execução do objeto;

VI – compromisso de observar, durante a execução contratual, as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, dentro dos limites e durante o período de eficácia da respectiva sanção;



V – empresas em processo de dissolução ou liquidação;

VI – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;

VII – empresas que deixarem de atender às condições de participação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

VIII – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendidas as condições estabelecidas neste Edital para comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

4.6. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas, além das demais disposições deste Edital, as regras legais relativas à comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, indicação da empresa líder, responsabilidade dos integrantes e demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem o atendimento dos requisitos legais, observadas as disposições aplicáveis ao presente procedimento.

4.8. A licitante será responsável pela verificação das condições necessárias à execução do objeto e pela obtenção das informações indispensáveis à elaboração de sua proposta, considerando as características da área de intervenção e as especificações constantes dos documentos técnicos integrantes da contratação.

4.9. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo responsabilidade pela consideração dos elementos necessários à execução do objeto nos preços apresentados, ressalvadas as situações supervenientes ou imprevisíveis legalmente reconhecidas.

4.10. A participação no certame pressupõe que a licitante examinou os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e considerou, na elaboração da proposta, as condições necessárias à execução integrada das Fases 2 e 3 e à sua compatibilidade com a Fase 1 da revitalização da Avenida Maurício Cardoso.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, cabendo à Administração verificar o atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, em formato eletrônico, por meio do sistema do Portal de Compras Públicas, os documentos exigidos nos itens seguintes, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da licitante, compreendendo:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – demais documentos legalmente exigíveis de acordo com a natureza jurídica da licitante.

5.3.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que as atividades desenvolvidas pela licitante são compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, quando não houver prazo expresse, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame;

II – **Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível**, apresentado na forma da legislação aplicável.

5.5.2. O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente formalizado e apresentado de acordo com as normas aplicáveis à natureza jurídica da licitante.

5.5.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir o Balanço Patrimonial pelo Balanço de Abertura, observada a legislação aplicável.

5.5.4. Para a presente contratação, **não serão exigidos índices contábeis mínimos, fórmulas de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, nem percentual mínimo de patrimônio líquido como condição de habilitação econômico-financeira.**

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante demonstração da capacidade **técnico-operacional e técnico-profissional** da licitante, compatíveis com a natureza, características e complexidade do objeto desta contratação.



5.6.2. DO REGISTRO DA EMPRESA E DOS PROFISSIONAIS

5.6.2.1. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica perante o CREA e/ou CAU**, válida na data da apresentação da documentação e compatível com as atividades necessárias à execução do objeto.

5.6.2.2. Deverá ser apresentada Certidão de Registro ou Inscrição perante o CREA e/ou CAU do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), válida na data da apresentação da documentação.

5.6.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir habilitação profissional compatível com as atividades técnicas pelas quais serão responsáveis durante a execução contratual.

5.6.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.3.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, regularmente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou obra ou serviço de engenharia com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

5.6.3.2. Para fins de avaliação da similaridade e compatibilidade técnica, serão considerados serviços relacionados a:

I – obras de infraestrutura urbana;

II – revitalização de espaços públicos;

III – urbanização;

IV – pavimentação;

V – drenagem;

VI – paisagismo; e/ou

VII – serviços correlatos, desde que demonstrada compatibilidade técnica e complexidade equivalente ou superior ao objeto da contratação.

5.6.3.3. O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da empresa executora, do contratante, do objeto executado e das características necessárias à avaliação de sua compatibilidade com a presente contratação.

5.6.3.4. Não serão exigidos quantitativos ou percentuais mínimos específicos além daqueles expressamente previstos neste Edital, devendo a avaliação considerar a similaridade, compatibilidade e complexidade dos serviços comprovados.



5.6.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.6.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de experiência compatível com a execução do objeto.

5.6.4.2. A experiência do profissional será comprovada mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), demonstrando responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto da contratação.

5.6.4.3. Para fins de avaliação da experiência técnico-profissional, serão considerados serviços relacionados à infraestrutura urbana, revitalização de espaços públicos, urbanização, pavimentação, drenagem, paisagismo e/ou outros serviços correlatos, desde que tecnicamente compatíveis com as atribuições do profissional e com o objeto da contratação.

5.6.5. DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE

5.6.5.1. O profissional indicado deverá integrar a equipe técnica na execução contratual, admitida, para habilitação, a comprovação de vínculo societário, empregatício, contratual ou compromisso formal de contratação futura com anuência expressa do profissional, observadas as disposições deste Edital.

5.6.5.2. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência expressa do profissional indicado.

5.6.5.3. Será admitida a indicação de profissional mediante compromisso formal de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional indicado, devendo ser comprovado o vínculo necessário à execução antes do início das respectivas atividades técnicas.

5.6.5.4. O profissional indicado deverá integrar efetivamente a equipe técnica responsável pela execução das atividades correspondentes às suas atribuições durante a vigência contratual.

5.6.5.5. O vínculo do profissional com a contratada deverá ser comprovado até o início das atividades técnicas de sua responsabilidade e mantido durante o período de sua atuação, admitida substituição nos termos deste Edital.

5.6.5.6. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia solicitação da contratada e aprovação da Administração, devendo o substituto:

I – possuir registro regular perante o conselho profissional competente;

II – comprovar experiência técnica equivalente ou superior àquela exigida para o profissional substituído;

III – apresentar CAT e atestado compatíveis com o objeto;



IV – possuir vínculo efetivo com a contratada, comprovado na forma do item 5.6.5.2.

5.6.5.7. A substituição do profissional não poderá resultar em redução da capacidade técnica apresentada pela contratada na fase de habilitação.

Essa é a principal alteração em relação ao texto atual, que apenas exige a indicação do profissional e sua participação posterior na execução.

5.6.6. DA DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E APARELHAMENTO

5.6.6.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, quando da contratação e durante a execução do objeto, de pessoal técnico, instalações, equipamentos, ferramentas e aparelhamento adequados e suficientes à realização integral dos serviços.

5.6.6.2. A estrutura disponibilizada deverá ser compatível com as características, etapas e prazos estabelecidos no Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5.6.6.3. A contratada deverá manter durante a execução os profissionais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.6.6.4. A declaração de disponibilidade de pessoal não afasta a necessidade de comprovação da disponibilidade do responsável técnico na forma do item 5.6.5, inclusive mediante compromisso de contratação futura.

5.7. DAS DECLARAÇÕES

5.7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, especialmente:

I – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V – declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.8. DAS DILIGÊNCIAS



5.8.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as diligências previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementar informações sobre documentos já apresentados relativas a fatos existentes à época da abertura do certame ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.2. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer, complementar ou comprovar condição ou fato **preexistente à data da apresentação da documentação de habilitação**, desde que não implique criação posterior de requisito inexistente naquela data.

5.8.3. Quanto à disponibilidade do responsável técnico, a diligência poderá esclarecer documentação apresentada ou compromisso de contratação futura já formalizado, sem admitir criação posterior de requisito de habilitação inexistente no momento legalmente exigível.

5.8.4. A licitante deverá apresentar os esclarecimentos ou documentos complementares solicitados dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

5.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.9.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade.

5.9.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documento exigido ou que não comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

5.9.3. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificação das condições de habilitação e da existência de eventuais impedimentos para licitar ou contratar.

5.9.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.5. O profissional apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional vincula a contratada à execução das atividades correspondentes às suas atribuições, observada a possibilidade de substituição somente nas condições previstas neste Edital.

5.9.6. A documentação de habilitação será analisada de acordo com as exigências deste Edital, do Projeto Básico e da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.



6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

6.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as regras de funcionamento da plataforma.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo o valor global para execução integral da obra, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, BDI, lucro e demais despesas inerentes à execução contratual.

6.3. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se a licitante pela exatidão dos preços ofertados.

6.4. A proposta deverá possuir validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da abertura da sessão pública, permanecendo a licitante obrigada ao cumprimento de todas as condições ofertadas durante esse período.

6.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico.

6.6. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema procederá automaticamente à abertura da sessão pública, divulgando os valores apresentados pelas licitantes.

6.7. A etapa competitiva será realizada mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando-se o modo de disputa aberto, prevalecendo, ao final, o menor preço global ofertado.

6.8. Durante a fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identificação de seus respectivos autores, conforme regras da plataforma eletrônica.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela registrado e inferior ao menor lance vigente no sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.11. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.12. Ocorrendo desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo normalmente recebidos.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo que comprometa a continuidade da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada posteriormente, mediante comunicação às licitantes por intermédio do próprio sistema.

6.14. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora da melhor oferta, por meio do sistema eletrônico, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada qualquer negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

6.15. Finalizada a negociação, quando houver, será examinada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – ao atendimento das especificações técnicas do objeto;

II – à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;

III – à exequibilidade da proposta;

IV – ao atendimento das exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

6.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro compatível com a proposta, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico ou solicitados em diligência.

6.17. A Administração poderá promover diligências para esclarecer a proposta e aferir sua exequibilidade, vedada a alteração de sua substância ou do valor global ofertado, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza dos documentos examinados.

6.18. Verificada a conformidade da proposta e atendidas todas as exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, prosseguindo-se com as fases recursais e posteriores atos de adjudicação e homologação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.



7.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo disponibilizado na própria sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

7.3. A manifestação da intenção de recurso deverá indicar, de forma objetiva, os fatos e fundamentos que justificam a irresignação da licitante, não sendo admitidas manifestações genéricas ou desprovidas de fundamentação mínima.

7.4. Admitida a intenção de recurso, a recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais por meio do sistema eletrônico.

7.5. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do encerramento do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos aqueles que não tenham sido atingidos pelo vício reconhecido.

7.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente atribuído pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, nos casos previstos em lei.

7.8. O Agente de Contratação poderá exercer juízo de retratação no prazo legal ou, caso mantenha sua decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído, para julgamento pela autoridade competente.

7.9. Compete à autoridade competente decidir definitivamente os recursos administrativos interpostos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e do interesse público.

7.10. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será encaminhado para adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação pela autoridade competente.

7.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito ao recurso, autorizando o prosseguimento regular do procedimento licitatório.

7.12. Os recursos e as contrarrazões deverão restringir-se aos fatos e fundamentos relacionados ao objeto da irresignação, não sendo admitida a apresentação de documentos novos destinados à substituição daqueles que deveriam ter sido apresentados na fase própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as diligências previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. As decisões proferidas durante a fase recursal serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas e integrarão o processo administrativo para todos os efeitos legais.



8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação, eventual negociação e recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação consistirá na atribuição do objeto da licitação à licitante vencedora, após verificada a regularidade de todos os atos praticados durante o certame e o atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

8.3. A homologação constitui o ato pelo qual a autoridade competente ratifica a legalidade, a regularidade e a conveniência do procedimento licitatório, autorizando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

8.4. A homologação do resultado da licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo condição necessária para a convocação da licitante vencedora para assinatura do Contrato Administrativo.

8.5. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de anulação do procedimento licitatório, serão invalidados apenas os atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se aqueles cuja manutenção seja juridicamente possível e compatível com o interesse público.

8.7. Verificada, após a homologação, a ocorrência de fato impeditivo à contratação imputável à licitante vencedora, a Administração poderá convocar as demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.8. A adjudicação e a homologação serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, produzindo os efeitos legais a partir de sua publicação.

8.9. Após a homologação, o processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados, observadas as restrições legais relativas ao sigilo de informações protegidas por lei.



8.10. A homologação do certame não afasta o dever da contratada de comprovar, quando convocada para assinatura do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas durante a licitação, sob pena de perda do direito à contratação, convocação da licitante subsequente e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do **Contrato Administrativo**, no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação.

9.2. A convocação será realizada por meio eletrônico ou por outro meio oficialmente admitido pela Administração, considerando-se cientificada a adjudicatária na data do recebimento da respectiva comunicação.

9.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.4. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, apresentando, quando solicitado, documentação atualizada para comprovação de sua regularidade.

9.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de convocação das licitantes remanescentes.

9.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. O Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições deste Edital, pelo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da contratada, documentos de habilitação e demais elementos integrantes do processo administrativo.

9.8. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a execução prevista de 4 (quatro) meses, os cuidados iniciais de plantio e os procedimentos de recebimento, admitidas prorrogações nas hipóteses legalmente previstas, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

9.9. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo compreender os cuidados iniciais de paisagismo previstos no Projeto Básico.



9.10. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento, pela contratada, das exigências preliminares necessárias ao início da execução, especialmente:

I – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativos às atividades sob sua responsabilidade;

II – indicação formal do responsável técnico pela execução;

III – apresentação da matrícula da obra perante os órgãos competentes, quando legalmente exigível;

IV – apresentação dos documentos técnicos, administrativos, trabalhistas, previdenciários ou de segurança exigidos para início da obra;

V – atendimento das demais condições previstas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

9.11. Integram o Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição:

I – este Edital;

II – o Projeto Básico;

III – o Memorial Descritivo;

IV – os Projetos Executivos e Complementares;

V – a Planilha Orçamentária;

VI – o Cronograma Físico-Financeiro;

VII – o Estudo Técnico de Vegetação;

VIII – o Projeto Paisagístico;

IX – a proposta final apresentada pela contratada;

X – os documentos de habilitação;

XI – a Ordem de Início dos Serviços;

XII – a minuta contratual;

XIII – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 5385/2026**.



9.12. A contratada deverá apresentar, quando exigível, as ARTs e/ou RRTs correspondentes aos serviços executados, inclusive em relação a eventuais profissionais responsáveis por atividades específicas.

9.13. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

9.14. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente demonstrada no processo administrativo.

9.15. Eventuais alterações de prazo deverão ser acompanhadas da correspondente atualização do Cronograma Físico-Financeiro, quando necessária.

9.16. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.17. A celebração do contrato implicará plena aceitação, pela contratada, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, permanecendo sob sua responsabilidade a execução integral da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e o atendimento das obrigações técnicas, administrativas e legais.

9.18. A fiscalização, o recebimento provisório ou definitivo e o pagamento dos serviços não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada quanto à solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção dos vícios ou defeitos eventualmente constatados.

9.19. As demais condições relativas à execução, medições, pagamentos, fiscalização, reajuste, sanções, recebimento e obrigações das partes serão aquelas previstas neste Edital, no Projeto Básico e na minuta contratual.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A execução das obras de revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso – **Fases 2 e 3** deverá observar integralmente as disposições deste Edital, do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Complementares, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico de Vegetação, Projeto Paisagístico, proposta da contratada e demais documentos integrantes da contratação.

10.2. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos e insumos necessários à execução integral do objeto.

10.3. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços** pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo.



10.4. A contratada deverá mobilizar e manter, durante a execução, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos em quantidade e capacidade compatíveis com os serviços e com o Cronograma Físico-Financeiro.

10.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações, dimensões, quantitativos, materiais, métodos construtivos e demais condições previstas na documentação técnica, não sendo admitida alteração unilateral pela contratada.

10.6. Deverão ser observadas todas as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente:

I – normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos serviços;

II – **ABNT NBR 9050**, quanto às condições de acessibilidade;

III – Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

IV – legislação ambiental aplicável;

V – normas relativas à infraestrutura urbana, iluminação, drenagem, paisagismo e arborização;

VI – demais normas técnicas e legais incidentes sobre os serviços executados.

O Projeto Básico determina expressamente a observância das normas técnicas, inclusive da NBR 9050, além das normas ambientais e de segurança.

10.7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.7.1. A contratada deverá manter, durante a execução das respectivas atividades, **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro regular perante o conselho profissional competente.

10.7.2. Antes do início dos serviços, deverão ser apresentadas as correspondentes **ART e/ou RRT**, conforme as atribuições e responsabilidades técnicas envolvidas na execução.

10.7.3. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências técnicas necessárias ao cumprimento dos projetos, especificações e demais condições contratuais.

10.7.4. A substituição de responsável técnico dependerá de prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir habilitação e qualificação compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

10.8. DO DIÁRIO DE OBRAS

10.8.1. A contratada deverá manter no local da obra **Diário de Obras ou Livro de Ocorrências permanentemente atualizado**, destinado ao registro das informações relevantes relativas à execução.



10.8.2. Deverão constar, conforme aplicável:

- I – serviços executados;
- II – pessoal empregado;
- III – equipamentos e máquinas utilizados;
- IV – condições climáticas relevantes;
- V – ocorrências e intercorrências verificadas;
- VI – orientações e determinações da fiscalização;
- VII – paralisações e respectivas causas;
- VIII – visitas técnicas;
- IX – demais fatos relevantes ao acompanhamento da obra.

A manutenção do responsável técnico e dos registros no Diário de Obras é exigência expressa do Projeto Básico.

10.9. DOS MATERIAIS E INSUMOS

10.9.1. Todos os materiais, equipamentos, mobiliários urbanos, luminárias, espécies vegetais e demais insumos empregados deverão atender integralmente às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

10.9.2. Os materiais e equipamentos estarão sujeitos à verificação da fiscalização, que poderá rejeitar aqueles que não atendam às especificações, padrões de qualidade ou demais requisitos estabelecidos.

10.9.3. Os materiais rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

10.10. DA COMPATIBILIDADE COM A FASE 1

10.10.1. A execução das Fases 2 e 3 deverá manter compatibilidade **técnica, construtiva, funcional, estética, urbanística e paisagística** com as intervenções executadas na Fase 1 da revitalização da Avenida Maurício Cardoso.

10.10.2. Deverão ser preservados os padrões estabelecidos nos documentos técnicos quanto aos materiais, acabamentos, mobiliário urbano, iluminação, paisagismo e demais elementos integrantes da requalificação urbana, assegurando unidade ao conjunto da intervenção.



10.11. DO PAISAGISMO E DA ARBORIZAÇÃO

10.11.1. Os serviços de paisagismo e arborização deverão observar integralmente o **Estudo Técnico de Vegetação e o Projeto Paisagístico**, inclusive quanto às espécies, localização, preparo do solo, implantação, plantio e demais procedimentos neles especificados.

10.11.2. A substituição de espécies vegetais ou alteração das soluções paisagísticas somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devidamente fundamentada.

10.12. DA SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E INTERFERÊNCIA NA VIA

10.12.1. A contratada deverá manter as frentes de trabalho devidamente organizadas, isoladas e sinalizadas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários da via pública e terceiros.

10.12.2. Considerando a localização da obra em via urbana de circulação de veículos e pedestres, a contratada deverá planejar e executar os serviços de maneira a **minimizar as interferências no trânsito e na circulação de pessoas**, mantendo condições adequadas de segurança durante toda a execução.

10.12.3. A contratada deverá instalar e manter sinalização temporária, barreiras, isolamento e demais dispositivos de segurança necessários às características de cada frente de trabalho.

10.13. DA LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

10.13.1. A contratada deverá manter as áreas de intervenção permanentemente organizadas e limpas durante a execução.

10.13.2. Os resíduos decorrentes dos serviços deverão ser removidos e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável.

10.13.3. Ao término dos serviços, deverão ser retirados todos os equipamentos, estruturas provisórias, materiais remanescentes, entulhos e resíduos, entregando-se as áreas completamente limpas e em condições adequadas de utilização.

10.14. DAS ALTERAÇÕES E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS

10.14.1. Qualquer divergência, inconsistência, interferência ou necessidade de adequação identificada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

10.14.2. É vedada a alteração unilateral de projetos, especificações, materiais, métodos executivos ou demais soluções técnicas pela contratada.

10.14.3. Qualquer alteração somente poderá ser executada após **autorização formal da Administração**, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

10.15. DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE



10.15.1. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada.

10.15.2. As correções decorrentes de falha imputável à contratada serão realizadas **às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

10.15.3. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviço executado em desconformidade quando sua continuidade puder comprometer a qualidade da obra, a segurança ou a adequada execução do objeto.

10.15.4. A correção ou refazimento dos serviços não afastará eventual responsabilidade contratual da contratada nem implicará, por si só, prorrogação dos prazos estabelecidos.

10.16. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.16.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

10.16.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela execução, qualidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.17. DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

10.17.1. A execução somente será considerada concluída após a realização integral dos serviços previstos, correção das pendências apontadas pela fiscalização, retirada das estruturas provisórias e resíduos e entrega das áreas em condições adequadas de uso.

10.17.2. A conclusão da execução será comunicada formalmente pela contratada à fiscalização para realização da vistoria e adoção dos procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo previstos neste Edital.

10.17.3. A conclusão física dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, correção de vícios e demais garantias legais e contratuais.

11. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão medidos periodicamente, de acordo com o avanço físico da obra e em conformidade com as etapas previstas no **Cronograma Físico-Financeiro** e na **Planilha Orçamentária**, considerando-se exclusivamente os serviços e quantitativos efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização.



11.2. As medições serão precedidas de vistoria técnica no local da obra e formalizadas mediante **Boletim de Medição**, contendo os elementos necessários à identificação e comprovação dos serviços executados.

11.3. O Boletim de Medição deverá ser acompanhado, conforme aplicável, de:

I – memória de cálculo dos quantitativos medidos;

II – registros fotográficos da evolução dos serviços;

III – identificação do período correspondente à medição;

IV – descrição dos serviços executados;

V – quantitativos efetivamente executados;

VI – valor correspondente à medição;

VII – manifestação da fiscalização;

VIII – demais documentos comprobatórios necessários à adequada verificação da execução.

11.4. Somente poderão ser incluídos nas medições os serviços efetivamente executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

11.5. Não serão objeto de pagamento serviços não executados, executados parcialmente sem possibilidade de medição, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, até que sejam integralmente regularizados.

11.6. Constatada a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a respectiva medição, devendo a contratada promover as correções necessárias **sem qualquer ônus adicional para a Administração**.

11.7. Eventuais ajustes nos quantitativos constantes da medição poderão ser realizados pela fiscalização mediante justificativa técnica, assegurando-se a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os quantitativos considerados para pagamento.

11.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, de acordo com os valores efetivamente aprovados.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização;

II – memória de cálculo e registros fotográficos correspondentes à medição;





III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da contratada;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VIII – demais documentos expressamente previstos no contrato e necessários à regular liquidação da despesa.

11.10. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, conforme as medições realizadas e aprovadas, respeitado o Cronograma Físico-Financeiro e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada**, acompanhada de toda a documentação necessária à liquidação da despesa.

11.12. Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior, somente será considerada recebida a documentação quando estiver completa, regular e devidamente aprovada pela fiscalização.

11.13. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição, ausência de documento necessário ao pagamento ou irregularidade na documentação apresentada, a contratada será comunicada para proceder à regularização, ficando a contagem do prazo de pagamento suspensa até o saneamento da pendência.

11.14. Regularizada a documentação ou corrigida a inconsistência, a contagem do prazo para pagamento será retomada a partir da data em que a Administração receber os documentos devidamente corrigidos.

11.15. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada no documento fiscal ou em cadastro próprio da Administração.

11.16. O atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização dependerá da verificação:

I – da efetiva execução dos serviços constantes da medição;

II – da conformidade dos serviços com o Projeto Básico e demais documentos técnicos;

III – da compatibilidade dos quantitativos medidos com os serviços executados;

IV – da aprovação da respectiva medição;



V – da regularidade da documentação exigida para pagamento.

11.17. Nenhum pagamento será realizado antecipadamente por serviços ainda não executados ou materiais não incorporados à obra, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada no processo administrativo.

11.18. O pagamento de determinada medição não implica recebimento definitivo dos serviços, nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade ou correção de vícios e defeitos eventualmente constatados.

11.19. Eventuais glosas realizadas pela fiscalização deverão ser devidamente fundamentadas, sendo facultado à contratada apresentar os esclarecimentos ou documentos comprobatórios pertinentes.

11.20. O pagamento somente será realizado após a devida conferência e aprovação da medição pela fiscalização e pela autoridade competente, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

12.1. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico atualizado.

12.2. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, etapas, sequências executivas e demais condições previstas no Cronograma Físico-Financeiro, compatibilizando o desenvolvimento físico dos serviços com as respectivas medições.

12.3. O prazo de execução compreenderá todas as atividades necessárias à conclusão integral do objeto, inclusive:

I – mobilização e desmobilização;

II – organização do canteiro de obras;

III – fornecimento e aplicação dos materiais;

IV – execução integral dos serviços previstos nos projetos e memoriais;

V – realização dos testes, ajustes e demais verificações necessárias;

VI – correção de serviços eventualmente rejeitados pela fiscalização;

VII – retirada de materiais, equipamentos e estruturas provisórias;



VIII – remoção dos resíduos da construção civil;

IX – limpeza final das áreas objeto da intervenção;

X – demais providências necessárias à conclusão da obra e ao seu recebimento provisório.

12.4. O Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, devendo ser observado pela contratada durante todo o período de execução.

12.5. A Administração poderá solicitar da contratada a apresentação de cronograma executivo detalhado, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da obra, devendo este ser compatível com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

12.6. O cronograma executivo poderá indicar, entre outros elementos:

I – sequência das atividades;

II – previsão de início e conclusão de cada etapa;

III – frentes de trabalho;

IV – distribuição de mão de obra;

V – equipamentos empregados;

VI – programação de fornecimento de materiais;

VII – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

12.7. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com os prazos estabelecidos, adotando as providências necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas.

12.8. Qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou do prazo de execução deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, mediante justificativa formal contendo, no mínimo:

I – descrição da ocorrência;

II – causas do evento;

III – etapa ou serviço atingido;

IV – repercussão estimada sobre o cronograma;

V – medidas adotadas ou propostas para minimizar os impactos.



12.9. A comunicação de eventual dificuldade ou ocorrência não implica, por si só, prorrogação do prazo contratual, afastamento da responsabilidade da contratada ou autorização para alteração do Cronograma Físico-Financeiro.

12.10. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos ou das etapas previstas sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e no Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Não constituirão fundamento para prorrogação do prazo os atrasos decorrentes de deficiência de planejamento da contratada, insuficiência de pessoal, indisponibilidade de equipamentos ou materiais, dificuldades financeiras ou outras circunstâncias inerentes à sua organização empresarial, salvo quando decorrentes de fato não imputável à contratada e devidamente comprovado.

12.12. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a ocorrência esteja devidamente justificada e demonstrada no processo administrativo.

12.13. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela contratada tão logo seja identificado o fato capaz de comprometer o prazo de execução, acompanhado da documentação necessária à análise pela fiscalização e pela Administração.

12.14. A eventual prorrogação dependerá de análise da Administração quanto:

I – à efetiva ocorrência do fato alegado;

II – ao nexos entre o fato e o atraso verificado;

III – à inexistência de responsabilidade da contratada, quando cabível;

IV – ao impacto efetivo sobre o prazo da obra;

V – à necessidade de alteração do Cronograma Físico-Financeiro.

12.15. Sempre que houver alteração regularmente autorizada do prazo ou da programação dos serviços, deverá ser promovida a correspondente atualização do Cronograma Físico-Financeiro, observada a forma de formalização legalmente aplicável.

12.16. A fiscalização acompanhará permanentemente a evolução física dos serviços e sua compatibilidade com o cronograma, podendo solicitar esclarecimentos, justificativas e adoção de providências destinadas à recuperação de eventuais atrasos imputáveis à contratada.

12.17. Eventual atraso decorrente de determinação da Administração, alteração regularmente autorizada do objeto, caso fortuito, força maior ou outra situação não imputável à contratada será analisado conforme suas circunstâncias e efeitos efetivamente comprovados.



12.18. A conclusão do prazo de execução somente será considerada atendida quando estiverem executados integralmente os serviços previstos para a contratação, observadas as condições técnicas e contratuais e sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no **Item 13** deste Edital.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Concluída a execução da obra e cumpridas todas as obrigações contratuais, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório do objeto.

13.2. Recebida a comunicação de conclusão da obra, a fiscalização promoverá vistoria técnica destinada a verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e demais documentos integrantes da contratação.

13.3. Estando os serviços em conformidade com as exigências contratuais, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra e correção de eventuais vícios construtivos, nos termos da legislação vigente.

13.4. Constatadas irregularidades, defeitos, imperfeições, serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para que promova, às suas expensas, as correções necessárias dentro do prazo fixado pela Administração.

13.5. Enquanto não forem integralmente sanadas as irregularidades apontadas, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório, permanecendo suspensa a conclusão da etapa correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, iniciar-se-á o período destinado à verificação do adequado funcionamento da obra, da estabilidade dos serviços executados, da qualidade dos materiais empregados e da inexistência de defeitos aparentes ou ocultos que comprometam sua utilização.

13.7. O **Recebimento Definitivo** será formalizado mediante emissão do respectivo termo pela autoridade competente, após manifestação favorável da fiscalização, desde que constatado:

I – o integral cumprimento das obrigações contratuais;

II – a correção de todas as pendências eventualmente registradas no recebimento provisório;

III – a perfeita execução dos serviços previstos no Projeto Básico;



IV – a entrega da documentação técnica exigida contratualmente;

V – a inexistência de vícios aparentes que impeçam a utilização da obra.

13.8. Constituem condições para o recebimento definitivo, além das demais previstas contratualmente:

I – entrega do "**as built**", quando exigido pelos projetos ou pela fiscalização;

II – entrega das ARTs e/ou RRTs de execução devidamente encerradas;

III – entrega dos manuais técnicos, certificados, garantias e documentos relativos aos materiais e equipamentos instalados, quando aplicáveis;

IV – apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à obra, quando exigida pela legislação;

V – apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização para encerramento contratual.

13.9. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, profissional ou legal da contratada pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra, permanecendo esta responsável pelos vícios ocultos, defeitos construtivos e demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro e na legislação específica aplicável.

13.10. A emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo não impede que a Administração exija da contratada a reparação de danos posteriormente constatados, quando decorrentes de defeitos de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento das especificações técnicas ou qualquer outra falha imputável à execução contratual.

13.11. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a guarda, conservação, integridade e segurança da obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

13.12. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento da obra sempre que verificar que os serviços executados não atendem às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, às normas da ABNT, ao Projeto Básico ou às demais condições estabelecidas neste Edital, permanecendo a contratada obrigada à imediata regularização das inconformidades apontadas.



14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico e das demais normas aplicáveis.

14.2. Fica designado como **Gestor do Contrato o Sr. Henrique Luiz Rosa da Silva, matrícula nº 33103/1, Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação e pela adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

14.3. Fica designado como **Fiscal do Contrato o Sr. Luciano Linhares Afonso, matrícula nº 35319/1, Diretor Geral**, responsável pelo acompanhamento direto da execução contratual e pela interlocução com a contratada.

14.4. A gestão e a fiscalização poderão contar com **apoio técnico da Assessoria Especial de Desenvolvimento de Projetos e Paisagismo, por intermédio da servidora Julia Salles, Arquiteta do Município, matrícula nº 3885-7/1**, que atuará no acompanhamento técnico dos serviços e na análise dos produtos, materiais, soluções e demais elementos apresentados pela contratada.

14.5. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

- I – acompanhar administrativamente a execução contratual;
- II – adotar ou solicitar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;
- III – acompanhar os prazos de execução e vigência contratual;
- IV – promover as providências administrativas decorrentes das informações e ocorrências registradas pela fiscalização;
- V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução;
- VI – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem alteração contratual, prorrogação, aplicação de penalidades, extinção ou outras providências que ultrapassem suas atribuições;
- VII – acompanhar, juntamente com a fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico de Vegetação, Projeto Paisagístico e demais documentos integrantes da contratação.



14.7. No exercício da fiscalização, caberá especialmente ao Fiscal:

- I – acompanhar a execução física dos serviços;
- II – verificar a qualidade e a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- III – verificar o cumprimento das especificações técnicas, projetos, quantitativos e demais condições estabelecidas para a execução;
- IV – acompanhar e registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- V – verificar a manutenção das condições adequadas de organização, limpeza, segurança e sinalização do canteiro e das frentes de trabalho;
- VI – acompanhar o cumprimento das normas técnicas, de acessibilidade, segurança do trabalho, ambientais e demais disposições aplicáveis;
- VII – determinar, dentro de suas atribuições, a correção de serviços executados em desconformidade;
- VIII – solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou insumos que não atendam às especificações estabelecidas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual;
- X – acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados.

14.8. A fiscalização poderá determinar a **correção dos serviços, substituição de materiais ou realização das adequações necessárias** para assegurar a correta execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

14.9. Os serviços serão medidos de acordo com as etapas previstas no **Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária**, considerando-se exclusivamente as quantidades efetivamente executadas e devidamente aprovadas pela fiscalização.

14.10. As medições serão precedidas de vistoria técnica e formalizadas mediante **Boletim de Medição**, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

14.11. Somente poderão ser incluídos nas medições os serviços efetivamente executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais especificações técnicas, após conferência e aprovação da fiscalização.



14.12. Identificados serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida, a fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, a respectiva medição, devendo a contratada realizar as correções necessárias **sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

14.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, **Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado no local dos serviços**, contendo, entre outras informações, os registros das atividades executadas, condições climáticas, equipe presente, orientações da fiscalização, intercorrências e demais fatos relevantes ao acompanhamento da execução.

14.14. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, cabendo-lhe responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas e assegurar sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos.

14.15. Os materiais, equipamentos, mobiliários urbanos, luminárias, espécies vegetais e demais insumos utilizados na execução deverão atender às especificações técnicas da contratação e estarão sujeitos à verificação e aprovação da fiscalização, que poderá determinar sua substituição quando constatada desconformidade.

14.16. Qualquer inconsistência, divergência ou necessidade de adequação identificada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sendo vedada a alteração dos projetos, métodos executivos ou especificações técnicas sem autorização formal da Administração.

14.17. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser atendidas pela contratada, observados os limites estabelecidos no contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

14.18. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e correção de vícios, defeitos ou falhas eventualmente identificados.

14.19. A eventual substituição do Gestor, do Fiscal ou dos responsáveis pelo apoio técnico deverá ser formalizada pela Administração mediante ato específico, conforme previsto no Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, administrativa, do dever de indenizar integralmente os prejuízos causados ao Município e das demais consequências previstas na legislação aplicável.



15.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados, dentre outros:

- I – a natureza da infração;
- II – a gravidade da conduta;
- III – os prejuízos causados à Administração;
- IV – a vantagem obtida pelo infrator;
- V – a reincidência;
- VI – os antecedentes da contratada;
- VII – a boa-fé durante a execução contratual;
- VIII – a adoção espontânea de medidas corretivas.

15.3. QUADRO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infração Administrativa	Penalidade Aplicável
Não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração	Multa de até 10% do valor adjudicado, impedimento de licitar e convocação do licitante remanescente
Não manter a proposta durante sua validade	Advertência ou multa de até 5% do valor estimado da contratação
Atrasar injustificadamente o início da obra	Multa diária de 0,50% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% , sem prejuízo das demais penalidades
Descumprir o Cronograma Físico-Financeiro	Multa diária, determinação para apresentação de plano de recuperação da obra e demais sanções cabíveis
Paralisar a obra sem autorização da Administração	Multa compensatória, impedimento de licitar e possibilidade de rescisão contratual
Executar serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo ou especificações técnicas	Determinação de refazimento às expensas da contratada, multa e demais penalidades cabíveis
Empregar materiais de qualidade inferior ou diversos dos especificados	Rejeição dos materiais, substituição imediata, multa e responsabilização pelos prejuízos causados
Descumprir determinações da fiscalização	Advertência, multa e, em caso de reincidência, impedimento de licitar
Descumprir normas de segurança do trabalho	Multa, paralisação dos serviços e responsabilização pelos danos eventualmente causados
Não corrigir defeitos apontados pela fiscalização	Multa diária até a regularização, sem prejuízo da execução indireta dos serviços às expensas da contratada



Infração Administrativa	Penalidade Aplicável
Abandonar a obra	Rescisão unilateral, multa compensatória, impedimento de licitar e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021
Fraudar a execução contratual ou apresentar documentos falsos	Declaração de inidoneidade, multa e comunicação aos órgãos competentes
Praticar ato lesivo à Administração Pública	Declaração de inidoneidade, responsabilização civil e penal, além das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável

15.4. DAS MULTAS

15.4.1. As multas poderão ser moratórias ou compensatórias.

15.4.2. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, correspondendo a **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)**.

15.4.3. Caracterizado o inadimplemento total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, independentemente da reparação integral dos prejuízos causados.

15.4.4. As multas poderão ser descontadas:

- I – dos créditos da contratada;
- II – da garantia contratual, quando exigida;
- III – cobradas administrativamente;
- IV – inscritas em dívida ativa;
- V – cobradas judicialmente.

15.5. DAS DEMAIS SANÇÕES

Além da multa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



15.6. DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui:

I – a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município;

II – a execução da garantia contratual, quando existente;

III – o desconto de multas regularmente aplicadas e de prejuízos devidamente apurados sobre créditos eventualmente devidos à contratada, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – a rescisão unilateral do contrato;

V – a aplicação das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 768.680,93 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e três centavos), correspondente à execução integral das obras de revitalização do canteiro central da Avenida Maurício Cardoso – Fases 2 e 3, conforme orçamento integrante do Projeto Básico e demais documentos técnicos do Processo Administrativo nº 5385/2026.

16.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

16.3. Para a composição dos custos foram utilizadas como referência as tabelas oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, bem como composições auxiliares compatíveis com o objeto, conforme documentação técnica integrante do processo.

16.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, administração local, BDI e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.5. As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação, não sendo admitida a cobrança posterior de valores relativos a despesas que deveriam ter sido consideradas na formação da proposta.



16.6. As propostas deverão observar os quantitativos, serviços e especificações constantes da Planilha Orçamentária e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação, sendo de responsabilidade da licitante a correta composição dos preços unitários e do preço global ofertado.

16.7. O valor global ofertado deverá compreender a execução integral do objeto, observando-se o regime de **empreitada por preço global** e o critério de julgamento de **menor preço global**.

16.8. Para fins de julgamento e futura contratação, prevalecerá o **valor global da proposta**, permanecendo os preços unitários constantes da planilha da contratada como referência para as medições, acompanhamento da execução, alterações contratuais legalmente admitidas e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

16.9. A proposta que apresentar valor global superior ao valor máximo admitido pela Administração será desclassificada, ressalvada a possibilidade de negociação, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

16.10. A análise da exequibilidade das propostas observará as regras estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

17. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza dos serviços de engenharia objeto desta contratação.

17.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação do índice entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, observados os períodos subsequentes enquanto houver saldo contratual sujeito a reajustamento.

17.1.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas dos serviços ainda não executadas e que, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro vigente, estejam sujeitas ao reajustamento.



17.1.5. Os serviços regularmente executados e medidos anteriormente à data de aquisição do direito ao reajuste não estarão sujeitos à atualização posterior.

17.1.6. Caso haja atraso na execução dos serviços **por responsabilidade exclusiva da contratada**, não será devido reajuste sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do período anterior, quando o atraso tiver como consequência a incidência de índice mais favorável à contratada.

17.1.7. Não será considerada atraso imputável à contratada a paralisação, suspensão, alteração do cronograma ou retardamento decorrente de determinação da Administração, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou outra circunstância cuja responsabilidade não possa ser atribuída à contratada.

17.1.8. Na hipótese de atraso não imputável à contratada, o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser adequadamente revisto, preservando-se, quando cabível, o direito ao reajustamento das parcelas atingidas.

17.1.9. Caso o índice estabelecido neste Edital seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto direto, outro índice oficial setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa da Administração.

17.1.10. O reajuste de preços será formalizado mediante **apostilamento**, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. DA REPACTUAÇÃO

17.2.1. Não será aplicável ao presente contrato a sistemática de **repactuação de preços**, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

17.2.2. As variações ordinárias dos custos inerentes à execução da obra serão tratadas pelo mecanismo de reajuste previsto no item 17.1, observadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1. Independentemente do reajuste previsto neste Edital, será assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, preservando-se a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração.



17.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de fatos supervenientes extraordinários que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos, inclusive nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

17.3.3. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **não se confunde com reajuste**, não estando condicionada ao transcurso do período de 12 (doze) meses, desde que devidamente caracterizada e comprovada alguma das hipóteses legalmente admitidas.

17.3.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e conter elementos suficientes à demonstração objetiva do desequilíbrio alegado, incluindo, conforme o caso:

- I – descrição detalhada do evento que teria provocado o desequilíbrio;
- II – demonstração da data de ocorrência do evento;
- III – comprovação de sua natureza extraordinária e de sua repercussão sobre a execução contratual;
- IV – demonstração do nexo de causalidade entre o evento e o aumento ou redução dos encargos;
- V – memória de cálculo detalhada;
- VI – Planilha Orçamentária comparativa entre os custos originalmente considerados e aqueles decorrentes do evento alegado;
- VII – notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros documentos capazes de comprovar objetivamente a alteração dos custos;
- VIII – indicação dos itens da Planilha Orçamentária efetivamente atingidos;
- IX – demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado ou a suportar;
- X – demais documentos que a Administração considerar necessários à adequada instrução do pedido.

17.3.5. A mera elevação ordinária dos preços de materiais, mão de obra, equipamentos ou demais insumos **não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro**, quando compreendida dentro das oscilações normais e previsíveis do mercado.

17.3.6. Também não constituirão fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os prejuízos decorrentes de:

- I – erro ou omissão na elaboração da proposta da contratada;



II – inadequada composição dos preços;

III – erro de dimensionamento dos custos próprios da contratada;

IV – ineficiência administrativa ou operacional;

V – aquisição de materiais ou contratação de fornecedores em condições desfavoráveis por decisão empresarial;

VI – fatos integrantes do risco ordinário da atividade econômica;

VII – circunstâncias que já eram conhecidas ou deveriam razoavelmente ter sido consideradas pela licitante na elaboração da proposta.

17.3.7. A Administração analisará o pedido considerando exclusivamente os efeitos efetivamente demonstrados sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato, não sendo suficiente a simples demonstração de variação genérica de preços de mercado.

17.3.8. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares e utilizar tabelas oficiais, sistemas referenciais de custos, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais elementos necessários à adequada apuração do eventual desequilíbrio.

17.3.9. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição ficará limitada ao montante estritamente necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a utilização do instituto para ampliação da margem de lucro originalmente considerada na contratação.

17.3.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar tanto em **acréscimo quanto em redução dos valores contratuais**, conforme os efeitos do evento sobre os encargos originalmente assumidos.

17.3.11. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro referente a período anterior, desde que o pedido tenha sido formulado na forma e no momento admitidos pela legislação aplicável.

17.4. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ENCARGOS LEGAIS

17.4.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a correspondente revisão dos valores, para mais ou para menos, na forma da legislação aplicável.

17.4.2. A revisão prevista no item anterior ficará limitada à repercussão efetivamente comprovada da alteração tributária ou legal sobre os custos da contratação.

17.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.5.1. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão analisados de acordo com seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

17.5.2. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender ou reduzir unilateralmente o ritmo da execução dos serviços, salvo determinação expressa da Administração ou hipótese legalmente admitida.

17.5.3. Enquanto estiver pendente a análise de pedido formulado pela contratada, deverão prosseguir normalmente as medições e os pagamentos relativos às parcelas incontroversas.

17.5.4. A concessão de reajuste ou o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da adequada instrução do processo administrativo e da demonstração do atendimento aos respectivos pressupostos legais.

17.5.5. Permanecerão inalteradas as demais condições contratuais que não forem atingidas pelo reajuste ou pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.5.6. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Piratini/RS, vinculadas à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**, conforme a natureza das despesas e a origem dos recursos destinados à execução do objeto.

18.2. Os códigos de despesa, as fontes de recursos, a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e os demais elementos da classificação orçamentária serão definidos e indicados pelo setor competente da Administração Municipal quando da formalização da contratação e da emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3. A formalização do Contrato Administrativo e a emissão das respectivas Notas de Empenho ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e regularmente consignada para suportar as despesas decorrentes da contratação.

18.4. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.



18.5. Havendo alteração da classificação orçamentária, da fonte de recursos ou de outros elementos de natureza estritamente orçamentária durante a execução contratual, a adequação poderá ser formalizada por **apostilamento**, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A utilização de recursos provenientes de diferentes dotações ou fontes legalmente disponíveis não alterará o objeto, os preços, as obrigações da contratada ou as demais condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

18.7. A execução das despesas observará as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, especialmente a existência de prévio empenho e de disponibilidade orçamentária para realização dos pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

19.2. As diligências observarão os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64 quanto aos documentos de habilitação, vedada a substituição indevida de documentos e ressalvado o saneamento legal de erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica.

19.3. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. Integram este Edital, para todos os efeitos legais:

I – Projeto Básico;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Minuta de Contrato;





VI – Modelos de Declarações;

VII – Demais anexos do processo administrativo.

19.6. Os licitantes assumem inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados durante todas as fases do certame e da execução contratual.

19.7. A constatação de falsidade documental ou prestação de informação inverídica poderá ensejar desclassificação, inabilitação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil e criminal.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

19.9. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável.

Piratini/RS, 14 de setembro de 2026.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

Autoridade Competente



Nome: Marcio Manetti Porto
CPF: ***.830.740-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 08:18:17
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bj7fw> para
verificar a autenticidade.

